

**Art. 2º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

**Art. 3º** - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro Relator

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Presidente

**ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA**  
Conselheira

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1137 DE 27 DE JULHO DE 2020.**

**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1.112, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019 - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO: CONSIDERAÇÕES COERENTES E HARMÔNICAS ENTRE SI - AUSÊNCIA DE CONFLITO EM RELAÇÃO AO DOCUMENTO "AVALIAÇÃO TÉCNICO-ECONÔMICA, APOIO INSTITUCIONAL E ESTUDO DE REEQUILÍBRIO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO NA INTEGRAÇÃO DA LINHA 4 COM A LINHA 1", INTEGRANTE DO ANEXO I DO 3º TERMO ADITIVO - DELIBERAÇÃO QUE NÃO ESTABELECE COMANDO PARA A TARIFA DE INTEGRAÇÃO NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO - DESPROVIMENTO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.100038/2018, e com fundamento no Voto da Relatora, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A, eis que presentes os requisitos de admissibilidade.

**Art. 2º** - No mérito, não acolher o pedido formulado, mantendo-se integralmente a redação do art. 4º da Deliberação AGETRANSP nº 1.112, de 26 de novembro de 2019.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva:

I - a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação da penalidade de advertência determinada na Deliberação AGETRANSP nº 1.089, de 28 de maio de 2019 e mantida pela Deliberação AGETRANSP nº 1.112, de 26 de novembro de 2019, sendo procedidas as anotações de cabimento, e  
II - dar ciência ao Poder Concedente desta Deliberação.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

**ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA**  
Conselheira Relatora

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Presidente

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1139 DE 27 DE JULHO DE 2020**

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DE TREM FORA DA OPERAÇÃO COMERCIAL AO REALIZAR MANOBRA NA PARTE POSTERIOR DA ESTAÇÃO DEODORO EM 23/07/2017 - B.O SV6792017 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.304/2017, e com fundamento no Voto do Relator, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

**DELIBERA por:**

**Art. 1º** - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP nº 1121, de 19 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro Relator

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Presidente

**ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA**  
Conselheira

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Id: 2262919

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 14 DE 22 DE JULHO DE 2020**

**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO - POTENCIAL RISCO DE PARALISAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE METROVIÁRIO - NOTIFICAÇÃO PODER CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº **SEI-220008/000598/2020**, com fundamento na análise preliminar elaborada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, conforme Nota Técnica CAPET No 020/2020, complementar à Nota Técnica CAPET Nº 013/2020, tendo como objeto potencial risco de inviabilidade da operação do sistema de transporte metroviário em razão da pandemia COVID-19, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 16ª Reunião Interna Extraordinária de 2020,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Notificar a Concessionária de Transporte Metroviário S.A. - MetrôRio para que se abstenha de interromper os serviços públicos essenciais de transporte metroviário de passageiros.

**Art. 2º** - Notificar o Poder Concedente determinando que, no prazo de 05 (cinco) dias, adote efetivas providências para assegurar a continuidade do transporte metroviário de passageiros em razão do comprometimento do fluxo de caixa que põe em risco a viabilidade econômica da operação, o qual se presume ter sido causado, ao menos em parte, pela edição dos Decretos Estaduais de nºs 46.983, de 20 de março, 47.108, de 5 de junho de 2020 e 47.128, de 19 de junho de 2020, que, estabelecendo uma série de atos que demonstram a intervenção direta nos serviços públicos de transporte metroviário, pela estipulação de várias ações, como o fechamento de embarque e desembarque de passageiros em algumas estações metroviárias; acesso restrito ao embarque, assim como o seu funcionamento mediante a ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, impactaram diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de serviços públicos de transporte metroviário.

**Art. 3º** - Caso as medidas determinadas nos artigos 1º e 2º desta deliberação não sejam atendidas, o Conselho Diretor avaliará a propositura de Ação Judicial em face da Concessionária e do Poder Concedente, para que se evite a paralisação dos serviços de transporte metroviário de passageiros e consequente repercussão gravíssima à mobilidade da população das regiões atendidas por estes serviços públicos.

**Art. 4º** - Determinar que a Secretaria Executiva publique a presente Deliberação Interna e encaminhe ofício ao Poder Concedente e à Concessionária Metrô Rio dando ciência desta decisão e da Nota Técnica CAPET No 020/2020.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020

**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**  
Conselheira

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Presidente

Id: 2262993

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA**

**DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE 11/02/2020**

**PROCESSO Nº E-24/004/2011/2015 - KD SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMERCIO LTDA - MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S/A.**

**NOTIFICO** a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2262929

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DIRETORIA JURÍDICA**

**ATO DO DIRETOR JURÍDICO**

**ORDEM DE SERVIÇO DIJUR/PROCON/RJ Nº 05 DE 27 DE MAIO DE 2020**

**ESTABELECE ROTINA ADMINISTRATIVA PARA LAVRATURA DE NOTAS DE DÉBITO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONATÓRIOS AS INFRAÇÕES AS NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA DO PROCON/RJ.**

O DIRETOR JURÍDICO DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, no uso de suas atribuições legais, e o que consta no Processo nº SEI-220013/000726/2020,

**CONSIDERANDO:**

- o Princípio da Eficiência disposto no art. 37, caput, da Constituição da República;

- que os processos administrativos sancionatórios as infrações as normas de proteção e defesa do consumidor são regidos pelo princípio da celeridade consoante disposto no art. 6º caput da Lei Estadual nº 6.007/2011, de 18 de julho de 2011;

- a necessidade de racionalizar, agilizar e aprimorar os procedimentos afetos a confecção de notas de débito pelo Departamento de Dívida Ativa do Procon/RJ e sua remessa a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE/RJ); e

- o disposto no art. 19, V do Decreto Estadual nº 43.400, de 09 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Caberá ao Chefe do Departamento de Dívida Ativa, estrutura organizacional vinculada à Diretoria Jurídica, assinar física ou eletronicamente, em conjunto com o servidor responsável pelo seu preenchimento, as notas de débitos lavradas nos processos administrativos sancionatórios das infrações às normas de proteção e defesa do consumidor procedendo com o posterior envio dos autos à Procuradoria de Dívida Ativa (PG-05).

**Art. 2º** - No caso de ausência do Chefe de Departamento de Dívida Ativa as notas de débito serão assinadas pelo Diretor Jurídico ou quem o substitua.

**Art. 3º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020

**HENRIQUE ROCHA PEREIRA DAS NEVES**  
Diretor Jurídico

Id: 2262744

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020**

Às 13 horas do dia 17 de julho do ano de 2020, por videoconferência, instalou-se a Reunião do Conselho de Administração da CODIN/RJ, conforme estabelece §3º do art. 3º do Decreto nº 47.027 de 13 de abril de 2020, presidida pelo Senhor MARCELO LOPES DA SILVA, CPF 913513247-72 - Conselheiro Presidente, com a presença dos Conselheiros Senhores CHARLES ANDREW TANG, CPF 066393138-04, ALBERTO MACHADO NETO, CPF 090203907-59, EUCHERIO LERNER, CPF 773156267-00, ANTÔNIO FLORÊNCIO DE QUEIROZ JÚNIOR, CPF 504456507-53, GUILHERME DE ALBUQUERQUE SANTOS, CPF 018646127-54. Representantes da CODIN convidados: o Presidente da CODIN/RJ, Sr. FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA COSTA, a assessora jurídica Sra. RENATA NOSRALA PORTAS, secretariando a reunião, mais os Srs. RAFAEL LYRIO DE OLIVEIRA, CPF 052713197-09 e CARLOS ADRIANO KLAFKE DOS SANTOS, CPF 47516445053. Presente a totalidade dos Srs. Conselheiros eleitos pela AGE de 09 de julho de 2020, atendido o quórum de instalação, nos termos do art. 39 do Estatuto Social da Companhia. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente do Conselho de Administração, Sr. MARCELO LOPES DA SILVA passou a tratar dos itens de PAUTA, submetendo aos Conselheiros a seguinte ordem do dia: 1. Recepção ao Srs. Conselheiros Eleitos na AGE de 09 de julho de 2020 - O Sr. Presidente do Conselho de Administração, Sr. MARCELO LOPES DA SILVA, apresentou as boas-vindas aos senhores Conselheiros, destacando a importância da participação de nomes de elevada qualificação, com expertise no mercado, sendo o Conselho de Administração uma fonte de ideias; que a política de desenvolvimento promovida pela SEDEERI, e que é a linha para a CODIN, buscará a aproximação com o governo federal, com os municípios e empresas; que é um importante período, inclusive na área de concessões, com a previsão de grandes investimentos, com potencial acima de R\$ 30 bilhões; que tal cenário segue a previsão legal de universalização, que não é nova e precisa ser implementada; destacou que é necessário agir, ajudar a economia, buscar o investimento. Ressaltou que uma vez passada a pandemia, haverá a oportunidade para reuniões presenciais. Reterou a satisfação pela acolhida por parte dos Srs. Conselheiros ao convite para integrarem o Conselho de Administração da Companhia. Os senhores Conselheiros manifestaram cumprimentos a todos os integrantes e agradeceram ao Sr. Presidente, que passou a palavra ao Sr. FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA COSTA, Diretor-Presidente da CODIN/RJ, para explanar sobre o segundo item de pauta. 2) Apresentação da Companhia e de seu perfil - Sr. FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA COSTA, Diretor-Presidente da CODIN/RJ, discorreu sobre o histórico da Companhia, desde o período que antecedeu ao processo de fusão entre a então Guanabara e o Rio de Janeiro; explanou sobre a atuação relacionada aos procedimentos envolvendo a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, e Relações Internacionais - SEDEERI, à qual é vinculada a CODIN e que tem como seu Secretário o Sr. Presidente deste Conselho de Administração; expôs sobre a atuação da CODIN com relação à Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE e Comissão do Programa de Fomento ao Comércio Atacadista e Centrais de Distribuição do Estado do Rio de Janeiro - RIOLOG; também discorreu sobre a estrutura da CODIN, diretorias e projetos. Finda a exposição, o Sr. Conselheiro CHARLES ANDREW TANG expôs sobre sua experiência, inclusive em bancos internacionais; destacou o interesse de investidores, inclusive chineses, propondo viagem à China com esse propósito; o Sr. Conselheiro-Presidente MARCELO LOPES DA SILVA mencionou a importância da busca da eficiência nos processos; o Sr.; Conselheiro ANTÔNIO FLORÊNCIO DE QUEIROZ JÚNIOR falou sobre a importância da participação da iniciativa privada em conjunto com o estado na formulação de políticas de desenvolvimento, citando a atuação da FECOMÉRCIO RJ; o Sr. Conselheiro ALBERTO MACHADO NETO expôs sobre sua experiência na área de petróleo, acadêmica, ABIMAC, ressaltando aspectos de economia, investimentos, capital, questão tributária e competitividade; o Sr. Conselheiro EUCHERIO LERNER apresentou-se, destacando a atuação na área de capitais, professor de finanças e atuação em conselhos de administração de empresas, colocando-se à disposição; o Sr. Conselheiro GUILHERME DE ALBUQUERQUE SANTOS apresentou-se, destacando a atuação profissional como advogado e formação na Escola Superior de Guerra; expôs sobre sua atuação em consultoria a empresas - preponderantemente entre Brasília e Rio de Janeiro; salientou sobre a necessidade de realização do treinamento para Conselheiros de Administração, inclusive exigido por legislação. 3) Destituição e eleição de Diretores da Companhia, na forma do art. 40, Inc. II do Estatuto Social da Companhia - proposta a DESTITUIÇÃO do Diretor de Competitividade Econômico-Tributária - DIC, Sr. RAPHAEL MALEQUE FELÍCIO e do Diretor de Administração e Finanças - DAF, Sr. MÁRIO FRANCO REIS; proposta, em substituição às destituições dos respectivos diretores, a ELEIÇÃO do Sr. RAFAEL LYRIO DE OLIVEIRA, CPF 052713197-09, para o cargo de Diretor de Competitividade Econômico-Tributária - DIC, e do Sr. CARLOS ADRIANO KLAFKE DOS SANTOS, CPF 47516445053, para o cargo de Diretor de Administração e Finanças - DAF, que foram examinados e aprovados pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia, na forma do Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, e do art. 68 do Estatuto Social da Companhia, sendo os candidatos convidados a explanar aos Srs. Conselheiros sobre suas formações e experiências, o que foi procedido. O Sr. Presidente do Conselho declarou seu voto favorável às destituições e eleições propostas, sugerindo a aprovação e convidando os demais Srs. Conselheiros a manifestarem seus votos. As destituições e as eleições propostas foram aprovadas por unanimidade de votos dos Srs. Conselheiros, resultando na seguinte DELIBERAÇÃO: São DESTITUIDOS dos cargos os Srs. Diretor de Competitividade Econômico-Tributária - DIC, Sr. RAPHAEL MALEQUE FELÍCIO e Diretor de Administração e Finanças - DAF, Sr. MÁRIO FRANCO REIS; são ELEITOS os Srs. RAFAEL LYRIO DE OLIVEIRA, CPF 052713197-09, para o cargo de Diretor de Competitividade Econômico-Tributária - DIC e CARLOS ADRIANO KLAFKE DOS SANTOS, CPF 47516445053, para o cargo de Diretor de Administração e Finanças - DAF. 4) encerradas as deliberações, o Sr. Conselheiro-Presidente MARCELO LOPES DA SILVA encaminhou para que fossem tratados assuntos gerais, ressaltando sobre Smart Cities como o caminho necessário; falou sobre a educação e qualificação, declarando-se parceiro e colaborador, mas exigente de resultados. Destacou novamente a importância do Conselho de Adminis-